



PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Institui o ano de 2020 como o Ano da Participação Olímpica Brasileira, em alusão ao centenário da primeira participação olímpica do Brasil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2020 como o Ano da Participação Olímpica Brasileira, em alusão ao centenário da primeira participação olímpica do Brasil.

Parágrafo único. Durante o Ano da Participação Olímpica Brasileira, serão empreendidas ações como:

I- realização de palestras e eventos sobre o tema;

II- emissão de moedas, selos e medalhas alusivas à participação olímpica brasileira e ao esporte nacional;

III- articulação conjunta com órgãos da administração pública, com as entidades esportivas para promover a participação olímpica e valorizar o esporte nacional;

IV- outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a população acerca da prática esportiva em suas mais variadas dimensões, espírito olímpico e valorização da participação olímpica nacional.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19987.45518-74



JUSTIFICAÇÃO

O projeto apresentado tem por objetivo valorizar o esporte nacional por meio da instituição do Ano da Participação Olímpica Brasileira, relembrando o centenário do envio da primeira delegação brasileira aos Jogos Olímpicos, que ocorreu nos Jogos de 1920, em Antuérpia, Bélgica.

Desde então, o Brasil participou de todas as edições, com exceção dos jogos de 1928, em Amsterdã, na Holanda. O Brasil estreou nos Jogos Olímpicos de Inverno em 1992, em Albertville, na França.

Nas 30 edições de Jogos Olímpicos em que o país participou, nossos atletas ganharam 129 medalhas, obtendo o melhor resultado nas Olimpíadas de 2016 no Rio de Janeiro, com 7 medalhas de ouro, 6 de prata e 6 de bronze.

Para trazer a valorização da prática esportiva e difusão dos seus benefícios para a Sociedade que vão de melhoria da condição de saúde e disseminação de formas de lazer à construção de valores como *fair play* e resiliência, durante o Ano da Participação Olímpica Brasileira, serão empreendidas ações como:

- I- realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II- emissão de moedas, selos e medalhas alusivas à participação olímpica brasileira e ao esporte nacional;
- III- articulação conjunta com órgãos da administração pública, com as entidades esportivas para promover a participação olímpica e valorizar o esporte nacional;
- IV- outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a população acerca da prática esportiva em suas mais variadas dimensões, espírito olímpico e valorização da participação olímpica nacional.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovar a proposta que apresentamos, celebrando um século de participação olímpica, nos termos deste Projeto de Lei.

Senado Federal,

Senadora LEILA BARROS

SF/19987.45518-74